

LEI N° 5941, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.136, de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre a transação tributária no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os parágrafos 3º e 5º do art. 9º da Lei Municipal nº 5.136, de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre a transação tributária no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§3º - A transação de créditos com valor atualizado acima de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), obrigatoriamente o contribuinte deverá apresentar formalmente, em termo próprio assinado por credor e devedor devidamente representados por seus advogados, indicando bens suficientes como garantia imediata do integral cumprimento do acordo, salvo quando a transação for celebrada em parcela única tornando-se desnecessária a indicação de bens em garantia.

§5º - Para transação de créditos inferior a **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), o contribuinte deverá indicar fiador, que será solidariamente responsável pelo objeto da transação, inclusive dos consectários legais resultantes de suposta inadimplência, salvo quando a transação for celebrada em parcela única tornando-se desnecessária a apresentação de fiador.

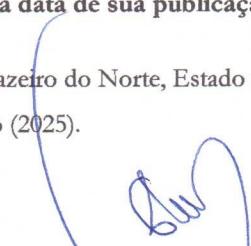
Art. 2º - Altera o *caput* do Art. 18, da Lei Municipal nº 5.136, de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre a transação tributária no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - O descumprimento da obrigação assumida na transação pelo sujeito passivo importará na rescisão do acordo realizado. Será automaticamente rescindido, independentemente de notificação, quando o devedor/contribuinte tiver vencidas sem o efetivo pagamento mais de 3 (três) parcelas objeto do acordo ou de qualquer parcela vencida a mais de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as redações anteriores dos parágrafos 3º e 5º do art. 9º, bem como o *caput* do art. 18, todos da Lei nº 5.136/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco (2025).



GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE





LEI

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.136, de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre a transação tributária no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os parágrafos 3º e 5º do art. 9º da Lei Municipal nº 5.136, de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre a transação tributária no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§3º - A transação de créditos com valor atualizado acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), obrigatoriamente o contribuinte deverá apresentar formalmente, em termo próprio assinado por credor e devedor devidamente representados por seus advogados, indicando bens suficientes como garantia imediata do integral cumprimento do acordo, salvo quando a transação for celebrada em parcela única tornando-se desnecessária a indicação de bens em garantia.

§5º - Para transação de créditos inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), o contribuinte deverá indicar fiador, que será solidariamente responsável pelo objeto da transação, inclusive dos consectários legais resultantes de suposta inadimplência, salvo quando a transação for celebrada em parcela única tornando-se desnecessária a apresentação de fiador.

Art. 2º - Altera o *caput* do Art. 18, da Lei Municipal nº 5.136, de 08 de abril de 2021, que dispõe sobre a transação tributária no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, que passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA

JUAZEIRO DO NORTE

Art. 18 - O descumprimento da obrigação assumida na transação pelo sujeito passivo importará na rescisão do acordo realizado. Será automaticamente rescindido, independentemente de notificação, quando o devedor/contribuinte tiver vencidas sem o efetivo pagamento mais de 3 (três) parcelas objeto do acordo ou de qualquer parcela vencida a mais de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as redações anteriores dos parágrafos 3º e 5º do art. 9º, bem como o *caput* do art. 18, todos da Lei nº 5.136/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE MIKAEL VASQUES Assinado de forma digital
MONTEIRO:04790177351 por FELIPE MIKAEL VASQUES
MONTEIRO:04790177351

**Felipe Mikael Vasques Monteiro
PRESIDENTE DA CMJN/CE**